



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARACY

LEI Nº 223/92

CONCEDE REAJUSTE SALARIAL
AOS FUNCIONÁRIOS E DÁ OU-
TRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGARACY - PB.,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO a seguinte LEI:

Art. 1º. - Fica o Poder Executivo Municipal autori-
zado a conceder reajuste salarial aos funcionários públicos do Município.

Art. 2º. - O reajuste salarial de que trata o ar-
tigo anterior, será nos seguintes níveis:

I - Para os funcionários que ganham até Cr\$ 100.
000,00 (Cem Mil Cruzeiros), o reajuste será de 400% (quatrocentos por cento).

II - Para os que ganham entre Cr\$ 100.001,00 (Cem
Mil e Hum Cruzeiros) até Cr\$ 200.000,00 (Duzentos Mil Cruzeiros), será de 300%
(trezentos por cento) o reajuste.

III - Será reajustado em 200% (duzentos por cento)
o salário dos funcionários que ganham entre Cr\$ 200.001,00 (Duzentos e Hum Mil Cru-
zeiros) à Cr\$ 400.000,00 (Quatrocentos Mil Cruzeiros).

IV - Aos funcionários que ganham acima de Cr\$ 400.
000,00 (Quatrocentos Mil Cruzeiros), será concedido um reajuste de 100% (cem por
cento)

Art. 3º. - O reajuste de que trata a presente Lei
será aplicado sobre o salário do mês de Novembro do corrente ano.

Art. 4º. - Esta Lei entrará em vigor na data de
sua publicação, sendo seus efeitos retroativos à 1ª (primeiro) de dezembro de 1992.

Art. 5º. - Revogam-se às disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARACY - PB., em 21 de dezembro de 1992.

Francisco de Sales Brasileiro
FRANCISCO DE SALES BRASILEIRO

PREFEITO

José Alves do Nascimento
JOSÉ ALVES DO NASCIMENTO

SEC. GERAL